



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

ALTERA AS LEIS Nº 2.913, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E 1.234, DE 11 DE JUNHO DE 2007, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que 02 (duas) leis municipais, a fim de regulamentar o pagamento do auxílio alimentação dos profissionais do magistério.

O pagamento do auxílio alimentação para os profissionais do magistério, instiruído pela Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007, foi suspenso, temporariamente, pela Lei nº 2.932, de 26 de maio de 2020, em razão da suspensão das aulas presenciais, provocada pela pandemia no novo coronavírus.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta modifica a Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007, a fim de incluir suas categorias que fazem jus ao recebimento do auxílio alimentação.

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Há modificação, também, na Lei nº 2.913, de 03 de março de 2020, que fixou o valor do referido auxílio, passando a ser estabelecido o valor de R\$ 10,00 a ser pago por dia de prestação de serviço.

O art. 3º do projeto ora analisado institui a forma de pagamento do auxílio, determinando o pagamento previsto na Lei nº 2.913 quando houver a comprovação de que, pelo menos, 50% da população do estado esteja vacinada contra a COVID 19.

Analisamos, ainda, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 23 de fevereiro de 2021

CCJ
Reunião remota